

Decreto n.º 12/90

de 4 de Março

Tornando-se conveniente fixar um novo quantitativo do abono de família dos funcionários públicos;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os grupos de abono de família a que se referem o artigo 181.º do Estatuto do Funcionalismo, o artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 5/74, de 6 de Fevereiro de 1974, e a Portaria n.º 7417, de 27 de Dezembro de 1965.

Art. 2.º É fixado em duzentos escudos mensais o quantitativo do abono de família a atribuir por cada pessoa da família dos funcionários em condições legais de a ele ter direito.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em, 21 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 13/90

de 4 de Março

Tornando-se necessário actualizar os quantitativos das ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários e demais agentes da Administração Central e Local por deslocações em serviço oficial dentro do país, face ao aumento do custo de vida verificado nos últimos anos.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º A tabela de ajudas de custo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 45/85, de 27 de Abril passa a ser a seguinte:

Concelhos	Membros do Governo	Pessoal dirigente	Categorias funcionais		
			A a E	F a I	J a U
Praia, S. Vicente, Sal e Fogo ...	3 500\$00	3 200\$00	2 900\$00	2 300\$00	1 900\$00
Outros ...	2 500\$00	2 200\$00	1 700\$00	1 400\$00	1 300\$00

Art. 2.º As despesas de alojamento e ou da alimentação resultantes das deslocações dos Membros do Governo poderão ser suportadas pela respectiva verba do orçamento de funcionamento. Nos casos de opção por essa modalidade, as ajudas de custo sofrerão a redução prevista na lei.

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 21 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS

Junta dos Recursos Hídricos

Resolução n.º 1/89

Convindo confirmar a alteração do custo de água na ilha do Maio, devidamente aprovada pelo Conselho Nacional de Águas, na sua reunião ordinária de 4 de Dezembro de 1989;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 45.º da Lei n.º 41/II/84 de 18 de Junho de 1984;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas e Presidente da Conselho Nacional de Águas o seguinte:

Artigo 1.º Passa a vigorar a partir da publicação do presente diploma a seguinte tabela de taxas e tarifas para o consumo de água potável;

- | | |
|--|-------------|
| a) Água auto transportada ... | 100\$00 |
| b) Água canalizada: | |
| b.1. Consumidores domésticos: | |
| 1.º escalão — até 5 m3 ... | (m3) 40\$00 |
| 2.º escalão — de 6 a 10 m3 ... | (m3) 60\$00 |
| 3.º escalão — de 11 a 15 m3 ... | (m3) 80\$00 |
| 4.º escalão — superior a 15 m3 ... | 150\$00 |
| b.2. Estabelecimentos de ensino, hospitalares e desportivos: | |
| a) Escolas e hospitais — máximo. | (m3) 60\$00 |
| b) Estabel. desportivos — máximo. | (m3) 80\$00 |
| b.3. Indústria e outros consumos não domésticos... | (m3) 80\$00 |
| b.4. Chafarizes... — (1\$00/25 litros) | (m3) 40\$00 |
| c) Rega ... | (m3) 10\$00 |
| d) Aluguer de contadores: | |
| Contador de 3 m3/h ... | 40\$00/mês |
| Contador de 5 m3/h ... | 50\$00/mês |
| Contador de 8 m3/h ... | 95\$00/mês |
| Contador 8 m3/h ... | 150\$00/mês |
| e) Taxas: | |
| e.1. Taxa de ligação ... | 2 500\$00 |
| e.2. Taxa de realigação ... | 500\$00 |

Art. 2.º Esta resolução entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Conselho Nacional de Águas, *João Pereira Silva*, Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas.